

DECRETO Nº 3048/2020

SÚMULA: Altera dispositivos do Decreto nº 3047/2020, que dispõe sobre a suspensão de atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do setor público do município de Campo Bonito, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Bonito, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto 4230/2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus-COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acrescidos os incisos XI, XII e XIII ao art. 5º, do Decreto Municipal n.º 3047/2020 , com a seguinte redação:

"XI- Clínicas e consultórios odontológicos";

"XII- Pesqueiros";

"XIII- Oficinas mecânicas, borracharias e lavacar, exceto em regime de plantão".



- Art. 2º Altera o art. 10, do Decreto Municipal 3047/2020, que passa a ter a seguinte redação:
- **Art. 10** A partir de 23 de março de 2020, as atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, ocorrerão apenas de forma interna, sem atendimento direto ao público.
- § 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica à tramitação e aos prazos referentes a Processos licitatórios em andamento e àqueles decorrentes das necessidades urgentes da Administração Municipal.
- § 2º Os Secretários, com anuência do Chefe do Executivo, poderão dispensar seus subordinados ou flexibilizar horário de trabalho de modo a evitar a aglomeração de pessoas, desde que seja mantida a eficiência e não haja prejuízo à população, estando os servidores, dispensados do registro de jornada no ponto eletrônico, exceto servidores lotados na Secretaria de Saúde.
- § 3º O servidor municipal, em sendo dispensado do comparecimento no local de serviço, deverá cumprir com suas obrigações funcionais e cívicas de permanecer em casa, a fim de colaborar no combate e na prevenção da proliferação do vírus, sob pena de responsabilidade.
- § 4º Os Secretários, com a anuência do Chefe do Executivo poderão, após análise justificada da necessidade administrativa, instituir teletrabalho e/ou medidas alternativas de trabalho, consistente naqueles que possam ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.
- § 5º Os servidores contemplados neste artigo deverão manter-se em prontidão, em sua moradia, em condições de retornarem aos seus postos de trabalho em até uma hora, quando convocados, sob pena de falta injustificada ao trabalho e desconto em folha de pagamento, sem prejuízo de outras responsabilidades.
- § 6º Ficam dispensados de comparecer ao trabalho, os servidores públicos abaixo listados:
 - I Acima de 60 anos
 - II Imunossuprimidos
 - III com problemas respiratórios
 - IV gestantes e lactantes até 06 (seis) meses
- § 7°- As situações previstas nos II, III e IV, do parágrafo anterior deverão ser demonstradas mediante comprovação documental, e, na ausência desta, mediante auto declaração de responsabilidade do servidor.
- § 8º Ficam afastados, sem prejuízo da bolsa auxílio, todos os estagiários, exceto na área de Saúde, maiores de 18 (dezoito) anos.



Art. 3º Nos velórios serão permitidas apenas a presença de familiares e amigos próximos.

§1º Para a realização dos velórios devem ser cumpridas as seguintes medidas:

- I- Fica limitada a presença de 10 (dez) pessoas no interior da capela, residência ou centro comunitário.
- II- Quem comparecer ao velório deve seguir as orientações de distanciamento dos demais;
- III- As portas e janelas do ambiente devem estar sempre abertas;
- IV- Ao entrar e ao sair da capela, residência ou centro comunitário deve ser feita a higienização das mãos com álcool em gel, a ser fornecido pela família enlutada.

Art. 4º Fica recomendado aos moradores do Município de Campo Bonito, que se abstenham de receber visitantes vindos de outros Municípios e/ou Estados, a fim de evitar a proliferação do Covid-19.

Art. 5° - Os demais artigos de Decreto Municipal 3047/2020, de 20 de março de 2020, permanecem inalterados.

Art. 6° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 23 de Março de 2020.

Antonio Carlos Dominiak Prefeito Municipal